



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Processo Licitatório: Concorrência nº 0020/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação e reforma do Estádio Municipal Sílvio Porto, no município de Guarabira/PB.

Proponente: DIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 18.547.219/0001-70

Valor da Proposta: R\$ 1.409.072,91

Valor Orçado pela Administração: R\$ 1.710.039,95

1. ANÁLISE GLOBAL DA PROPOSTA

A proposta apresentada pela empresa **DIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** é no valor global de **R\$ 1.409.072,91**, representando uma redução de aproximadamente **17,60%** em relação ao orçamento estimado pela Administração Municipal (R\$ 1.710.039,95).

Essa redução **não ultrapassa o limite de 25%**, previsto no **art. 59, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual define que somente propostas com valores **inferiores a 75% do orçamento base** excluirão a apresentação de **justificativa de exequibilidade**.

Assim, no aspecto global, a proposta **é considerada dentro dos parâmetros legais de aceitabilidade**, não sendo obrigatória, neste caso, a comprovação de exequibilidade.

2. ANÁLISE DOS ITENS UNITÁRIOS

Na análise dos itens que compõem a planilha orçamentária apresentada, **não foram identificados valores unitários superiores às previsões no orçamento-base**. Todos os preços mantêm coerência técnica com os valores praticados no mercado e compatibilidade com o projeto executivo e as especificações do edital.

Deve-se enfatizar que, conforme entendimento do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, especialmente no **Acórdão nº 325/2021 – Plenário**, a Administração deve verificar a **coerência e a uniformidade dos itens unitários**, a fim de evitar distorções que possam configurar **sobrepreço ou inexecuibilidade parcial**.

No caso da proposta apresentada pela **DIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não se observam distorções entre os preços unitários oferecidos e os valores estimados pela Administração.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A análise foi realizada à luz da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente dos seguintes dispositivos:

- **Arte. 59, inciso III:** determina a desclassificação das propostas que apresentem preços inexecutáveis ou permaneçam acima do orçamento estimado;



- **Arte. 59, §1º:** estabelece que propostas inferiores a 75% do valor orçado deverão apresentar justificativa de exequibilidade;
- **Arte. 59, §2º:** dispõe que o licitante deve ter a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta quando questionado.

À vista disso, e considerando que a proposta da empresa se encontra **dentro do limite de aceitabilidade e sem irregularidades unitárias**, não há óbices legais à sua habilitação.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que:

1. A proposta global da empresa **DIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresenta valor **compatível com o orçamento da Administração**, estando dentro do limite legal previsto pela **Lei nº 14.133/2021**;
2. A diferença de aproximadamente **17,60%** em relação ao orçamento estimado **não exige justificativa de exequibilidade**;
3. A planilha de composição de preços é **consistente e compatível** com os valores praticados no mercado e com o projeto básico da licitação;
4. Não foram identificados **itens unitários com valores superiores ao orçado**, nem sequer foram considerados inexecutabilidade.

Dessa forma, este parecer técnico é PELA ACEITAÇÃO da proposta apresentada pela empresa DIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, uma vez que atenda aos requisitos técnicos e legais previstos no edital e na legislação vigente.

Parecer Técnico pela Aceitação da Proposta.

Guarabira/PB, 10 de outubro de 2025.

Raul Mauricio de Pontes Neto

Engenheiro Civil

CREA 161665120-2

**Raul Mauricio
de Pontes Neto**

Assinado de forma digital
por Raul Mauricio de
Pontes Neto
Dados: 2025.10.10
09:36:49 -03'00'

LVMINE GRATIAE TVÆ